



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14367/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Igaracy. Conhecimento e Improcedência. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01659/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Vereador Geraldo Antas de Souza, acerca de possíveis irregularidades na aprovação e sanção, pelas gestões anteriores da Câmara Municipal e da Prefeitura, da Lei Municipal 522/2016, que trata da remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, em flagrante desrespeito às premissas elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Constituição Federal e no Ofício Circular 021/2016 deste Tribunal.

Em síntese, a denúncia fundamentou-se no fato de que, conforme decisão com cópia nas páginas 02 a 08, o Juízo da 1ª Vara Mista de Piancó, provocado pela Câmara Municipal e fundamentado em decisões de alguns Tribunais de Justiça pátrios, concedeu antecipação de tutela e determinou a suspensão da eficácia da Lei Municipal 522/2016, apenas para efeito do pagamento da remuneração dos Vereadores, até ulterior decisão, em razão de que ela teria sido aprovada e sancionada nos 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do Poder Legislativo municipal, com infração ao disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta feita, o denunciante requer que este Tribunal notifique a Prefeitura Municipal com vistas a não aplicação da referida lei, no que diz respeito ao pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sob a alegação de que o Juízo da 1ª Vara Mista de Piancó entendeu que a Câmara Municipal não tem capacidade processual para questionar os subsídios dos membros do Poder Executivo.

A Auditoria desta Corte de Contas, em Relatório de fls. 22/24, concluiu pela **improcedência** da denúncia, restando evidenciada a regularidade da **fixação** e dos **pagamentos** da remuneração do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** do Município de Igaracy.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cabendo-lhe a emissão de parecer oral, na sessão.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pelo:

1. **Conhecimento** e pela **improcedência** da presente Denúncia;
2. **Comunicação** à Câmara Municipal de Igaracy e ao Juízo da 1ª Vara Mista de Piancó do teor desta decisão;
3. **Arquivamento** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-14367/17, que trata de Denúncia apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, Vereador Geraldo Antas de Souza, acerca de possíveis irregularidades na aprovação e sanção, pelas gestões anteriores da Câmara Municipal e da Prefeitura, da Lei Municipal 522/2016, que trata da remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Conhecer** e determinar a **improcedência** da denúncia;
2. **Comunicar** à Câmara Municipal de Igaracy e ao Juízo da 1ª Vara Mista de Piancó do teor desta decisão.
3. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 19 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 11:40



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 10:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2017 às 09:03



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO